

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **COREAÚ** – CE
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº 062501/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062501-SEDUC/2025

SÍNTESE DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COREAÚ-CE DO MUNICÍPIO DE COREAÚ-CE.

A empresa **ESCOLA E CIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ESCOLARES LTDA**, (doravante denominada **RECORRENTE**) inscrita no CNPJ nº 46.682.874/0001-77, localizada na Rua 1º de Maio, 228, São João, Feira de Santana – BA, CEP: 44.051-746, por sua representante infra assinada, com fulcro nos dispositivos jurídicos aplicáveis ao certame em epígrafe, oferecer,

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a(s) decisão(ões) de:

Declarar HABILITADA E VENCEDORA, **para o(s) LOTE(s) 03, 09 e 10**, a empresa **POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA** (doravante denominada **ARREMATANTE DOS LOTES 03, 09 e 10**);

Declarar HABILITADA E VENCEDORA, **para o(s) LOTE(s) 11**, a empresa **AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA** (doravante denominada **ARREMATANTE DOS LOTES 11**);

Declarar HABILITADA E VENCEDORA, **para o(s) LOTE(s) 12**, a empresa **MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA** (doravante denominada **ARREMATANTE DOS LOTES 12**);

Motivo:

01 – As empresas ofertaram produto(s) com especificação(ões) em **dissonância** do **mínimo** requerido no Termo de Referência;

BREVE PREÂMBULO

Esta peça recursal pretende afastar do presente procedimento licitatório **óbice a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, bem como RISCO PARA A CONTRATANTE no que se refere a perfeita execução contratual.**

À queima roupa, convém evidenciar que o conceito de “**proposta mais vantajosa**” não pode ser confundida com o a definição de “**menor preço**”. Afinal, de nada adianta ter o menor preço se o produto ofertado **não atender as especificações previamente estabelecidas em edital.**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **COREAÚ** – CE
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº 062501/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062501-SEDUC/2025

Nesta seara, há de se evidenciar o quanto disposto na Lei 14.133/01, dispositivo regente da licitação em epígrafe:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

*I - Assegurar a seleção da proposta **apta** a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

*II - A **vinculação ao edital de licitação** e à **proposta do licitante vencedor** ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da **probidade administrativa**, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do **julgamento objetivo**, da **segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

*II - Não obedecerem às **especificações técnicas pormenorizadas** no edital;*

Dando respaldo a esse poder de cautela, a legislação dispõe que, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, **"sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal"**.

Assim, os fundamentos jurídicos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores do direito, e **PRINCIPALMENTE AGENTES PÚBLICOS**, pois constituem proteção ao sagrado interesse público maior.

DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU EVENTUALMENTE APRESENTADA NESTA PEÇA

Quanto à jurisprudência do TCU expressa nesta peça, importa esclarecer que, pode ocorrer, em alguns casos, que os entendimentos tenham sido prolatados no âmbito da Lei ab-rogada, todavia seus fundamentos podem ser transportados para o âmbito de aplicação da Lei hodierna. Isto, pois, segundo os brocardos *ubi eadem legis ratio ibi eadem dispositio* e *ubi eadem ratio ibi idem jus*, onde há a mesma razão de ser, há a mesma razão de decidir, e onde há o mesmo fundamento, há o mesmo direito.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **COREAÚ** – CE
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº 062501/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062501-SEDUC/2025

I – DOS FATOS – PARTE 01

Durante a fase de julgamento das propostas, foi constatado que o pregoeiro acatou ofertas de licitantes cujos produtos apresentavam especificações técnicas inferiores às exigidas no edital, sob a justificativa de que seriam “mais vantajosas” para a Administração.

Tal conduta configura **violação direta** aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao edital, conforme estabelecido nos arts. 5º e 17 da Lei nº 14.133/2021. O edital é o instrumento que define os critérios técnicos mínimos e deve ser rigorosamente observado por todos os participantes do certame.

Aceitar propostas que não atendem às especificações editalícias:

- Fere o princípio da isonomia, ao **privilegiar** licitantes que descumpriram as regras;
- Desestimula a competitividade leal, **prejudicando aqueles que se adequaram às exigências**;
- Compromete a vantajosidade da contratação, pois **produto inferior não atende ao interesse público nem à qualidade esperada**.

A “proposta mais vantajosa” deve ser aquela que cumpre integralmente o edital e oferece o melhor custo-benefício. Propostas que não atendem aos requisitos mínimos **não podem sequer ser consideradas válidas**.

Ainda durante o Certame, via chat, o Pregoeiro foi advertido acerca das irregularidades contidas nas propostas das ARREMATANTES. Especificamente, tratava-se da oferta de produtos que NÃO atendiam ao mínimo requerido em edital.

Imagem 1 – Chat do Certame - Alerta acerca de irregularidades nos lotes 03 e 09

F **Fornecedor 11** 30/07/2025 16:21:01
Em relação ao Lote 3 a empresa arrematante não apresentou os catálogos dos itens. O mesmo arrematante no lote 9 apresentou modelo para o item 32 divergente do edital. O produto não é Caixa Ativa de 3 vias.

Imagem 2 – Chat do Certame - Alerta acerca de irregularidades no lote 10

F **Fornecedor 11** 30/07/2025 16:30:27
No Lote 10 a empresa arrematante apresentou um modelo de tela de projeção - item 34 - que não atende ao termo de referência pois não possui 100 polegadas e nem sistema multiponto de parada.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **COREAÚ** – CE
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº 062501/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062501-SEDUC/2025

Imagem 3 – Chat do Certame - Alerta acerca de irregularidades no lote 11

F **Fornecedor 11** 30/07/2025 16:09:09
Sr. pregoeiro no Lote 11 existem produtos que não atendem ao termo de referência. Os itens 35 e 38 apresentados pelo arrematante não possuem a função duplex solicitada em edital. O item 39 não possui velocidade mínima de 33 a 35ppm, não possui ciclo mensal mínimo de 75.000 páginas, não possui bandeja de entrada para 250 folhas e não possui bandeja de saída de 150 folhas. Solicito que seja aberta uma diligência para a devida apuração de compatibilidade com o termo de Referência.

Imagem 4 – Chat do Certame - Alerta acerca de irregularidades no lote 12

F **Fornecedor 11** 30/07/2025 16:10:28
No tocante ao Lote 12 o modelo apresentado para o item 51 não possui capacidade mínima de 2 litros e nem 7 estágios de filtragem.

Diante das alegações – específicas – requereu-se ao Pregoeiro que efetuasse **diligência**.

Imagens 5, 6, e 7 – Chat do Certame – Requerimento para instauração de diligência (em vários momentos)

F **Fornecedor 11** 30/07/2025 16:31:58
Reafirmo a necessidade de diligência nos Lotes 3, 9, 10, 11 e 12 para apurar as observações feitas aqui no chat. Grato pela atenção.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **COREAÚ** – CE
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº 062501/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062501-SEDUC/2025

F **Fornecedor 11** 31/07/2025 10:33:17
Bom dia Sr. Pregoeiro foram feitas as diligências solicitadas nos Lotes 3, 9, 10, 11 e 12?

F **Fornecedor 11** 31/07/2025 10:45:17
O pedido de diligência foi justamente para que fossem analisados estes catálogos. Eles próprios informam que os produtos não atendem ao Termo de Referência.

*Imagem 8 – Chat do Certame – Diante da **inércia e omissão** do Pregoeiro, requeremos explicações do porquê ele ter acatado um pedido de diligência de um fornecedor mas não ter acatado o nosso, já que fomos **ESPECÍFICOS** nas irregularidades constantes nas propostas de preços dos **ARREMATANTES***

F **Fornecedor 11** 31/07/2025 14:11:49
Sr. pregoeiro eu gostaria de ter uma explicação lógica de o senhor ter acatado a solicitação de diligência do fornecedor 12 e não ter aceito a minha solicitação de diligência. O senhor está classificando empresas que descumpriram o Termo de Referência do edital cotando produtos que divergem do mesmo. Sinceramente eu preciso entender o motivo disso. Para que esperar que eu prove isso em peça recursal se o senhor mesmo pode verificar isso nos próprios anexos enviados por eles.

Imagens 9, 10 e 11 – Chat do Certame – Da resposta “esquiva” do Pregoeiro para justificar sua falta de comprometimento em diligenciar as irregularidades apontadas. Numa rasa leitura percebe-se que o conteúdo da resposta em NADA se aplica aos fatos apontados.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **COREAÚ** – CE
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº 062501/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062501-SEDUC/2025

Pregoeiro(a)	31/07/2025 14:46:39	Pregoeiro(a)	31/07/2025 14:47:11	Pregoeiro(a)	31/07/2025 14:47:25
	Sr(a) Fornecedor 11, relembramos V.Sa. (suponhamos que é de conhecimento amplo), o Princípio do Formalismo Moderado, e a representatividade jurídica que tem para a Administração a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. Em qual dispositivo legal se tem claramente estipulado que deve ser apresentado comprovações de todos os itens arrematados? Uma vez que a empresa comprovou a maior parte dos itens, que são de MESMO TIPO, não restando dúvida para este condutor sobre a capacidade de execução do objeto futuramente.		Há de se constar ainda que, a finalidade da seleção do fornecedor vencedor em um processo licitatório é que seja garantido que este seja plenamente capaz (juridicamente, financeiramente e tecnicamente), de executar o objeto licitado. É exigível do condutor do certame pela lei e também pela jurisprudência, cautela quanto aos motivos de desclassificação de propostas de interessados, a fim de haver desclassificações somente quando realmente ocorra ilegalidade e/ou riscos para futura execução do contrato, principalmente por que culminaria em convocação de empresa com proposta maior (menos vantajosa) para a Administração.		Por fim, não sendo identificada nenhuma ilegalidade na condução deste processo, permanecerá a decisão tomada até então, e o que exceder a isso passa a configurar tumultuo na sessão.

DO VÍCIO INSANÁVEL X **FRÁGIL** (e DESCONEXO) ARGUMENTO DE “FORMALISMO MODERADO” e “PROPOSTA MAIS VANTAJOSA”

À queima roupa convém evidenciar que a oferta de produto com marca e modelo, cujas especificações não atendem ao mínimo exigido no edital, constitui **VÍCIO INSANÁVEL**, configurando motivo de **desclassificação inevitável**, conforme versa a legislação regente deste certame, bem como preceitua o TCU, à saber:

Lei 14.133/21 - Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

*I - contiverem **vícios insanáveis**;*

*II - **não obedecerem às especificações técnicas** pormenorizadas no edital;*

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Acórdão nº 2.802/2013 – Plenário – TCU

*“A alteração da marca do produto ofertado, após a fase de lances, sem previsão no edital e sem justificativa técnica idônea, **configura vício insanável**, por comprometer o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório.”*

Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário – TCU

*“A aceitação de proposta com alteração de **marca ou modelo** após a fase de lances configura **violação** ao princípio do julgamento objetivo e à vinculação ao instrumento convocatório.”*

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **COREAÚ** – CE
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº 062501/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062501-SEDUC/2025
Acórdão nº 2.578/2021 – Plenário – TCU

*“A Administração **não** pode permitir a substituição de marca ou modelo ofertado após a fase de lances, salvo se houver previsão expressa no edital e justificativa técnica robusta.”*

Ora, se a marca ou modelo não podem ser modificados, torna-se lógico tratar-se de vício **INSANÁVEL**, afastando, portanto, o argumento de “FORMALISMO MODERADO” ou “BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA”.

Não é vantajoso aquilo que não atende ao que a Administração pretende adquirir. Afinal, não se pode aceitar Fuscas numa licitação de Ferraris, sob o pretexto de “proposta mais vantajosa” ou “formalismo moderado”.

Portanto, no caso concreto, não existe a possibilidade de troca de marca/modelo do produto ofertado, estando os LICITANTES e a ADMINISTRAÇÃO **vinculados ao que foi ofertado na proposta**.

DO DEVER DE DILIGENCIAR

É um DEVER (e não faculdade) instaurar diligência quando provocada por terceiro interessado.

Neste sentido, Marçal Justen Filho ensina que:

*“Não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros– apurados de ofício pela Comissão ou **por provocação de interessados** -, a realização de diligências **será obrigatória**.” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª. ed., São Paulo, Dialética, 2005, p. 424.)*

TCU Acórdão nº 3.418/2014 – Plenário

*“O pregoeiro **deveria** ter empreendido diligências para sanear as dúvidas quanto à capacidade técnica da empresa (omissis), especificamente acerca das incertezas que recaíam sobre o Atestado”.*

Acórdão 1924/2011 – Plenário

*“Se havia dúvidas a respeito do conteúdo do atestado, **caberia ao gestor, zeloso**, recorrer ao permissivo contido no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993 e **efetuar diligência** à Codeplan para esclarecê-las, providência que não foi tomada’.*

O Pregoeiro, **DOLOSAMENTE**, se omitiu de suas obrigações ao não DILIGENCIAR acerca dos fatos apontados. Inclusive permita-nos alertar ao Pregoeiro sobre o **CRIME** relativo à entrega de mercadoria em qualidade ou quantidade diversa do edital.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **COREAÚ** – CE
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº 062501/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062501-SEDUC/2025

**DA IMPOSSIBILIDADE DE ACEITAÇÃO DE PRODUTO DIVERGENTE À LUZ DA
LEGISLAÇÃO CRIMINAL**

Acerca da impossibilidade de aceitabilidade de produto com especificações diversas das constantes no edital, evidenciamos o Art. 337-L, do Código Penal Brasileiro, à saber:

CAPÍTULO II-B

DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Fraude em licitação ou contrato

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - Entrega de mercadoria ou prestação de serviços **com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais**;

II - Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - **reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.**

Estabelecido e comprovado que o Pregoeiro foi advertido acerca de irregularidades, e se omitiu dolosamente, passemos a analisar cada uma das nossas considerações em chat, comprovando as irregularidades apontadas.

Vejamos se, **após tais comprovações**, o ilustre Pregoeiro, de forma dolosa, irá manter a declaração de vencedor em favor das empresas, permitindo que as mesmas culminem no crime supramencionado, ao entregarem os produtos ofertados em suas propostas.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **COREAÚ** – CE
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº 062501/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062501-SEDUC/2025

DOS FATOS – PARTE II

DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS da empresa **POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA – ARREMATANTE dos LOTES 03, 09 e 10**

LOTE 09 – ITM 32	
MARCA OFERTADA	FRAHM
MODELO DO PRODUTO OFERTADO NA PROPOSTA DE PREÇOS	KIT CMF670 TWS
O QUE O EDITAL SOLICITA?	1 - CAIXA DE 03 VIAS Explicamos o que é 3 vias: Componentes de uma caixa de 3 vias • Woofer ou Subwoofer: Responsável pelas frequências graves e subgraves. É o que dá peso e impacto ao som. • Driver (com corneta): Reproduz as frequências médias, como vozes e instrumentos. A corneta ajuda a direcionar e amplificar o som. • Tweeter (dedicado): Cuida das frequências agudas, dando brilho e definição ao som.
QUAL A DIVERGÊNCIA?	1 – Não possui 3 vias O produto ofertado possui somente Falante e Driver. O produto ofertado não possui Tweeter
CATÁLOGO ANEXADO PELO LICITANTE	Link (gerado pela própria plataforma onde foi realizado o certame) para acesso ao catálogo do licitante (página 46): https://arquivos-compras.licitacoreauce.com.br/2025/4501/3357/ANEXO_S.ID - CATALOGOS COREAU.pdf
LINK DO FABRICANTE PARA CONSULTA	https://www.frahm.com.br/produto/caixa-amplificada-multiuso-cmf-670-tws/

Imagem 12 – Comprovação *via catálogo* anexado pelo próprio licitante – *vide página 46*
Link para acesso ao catálogo, gerado pela própria plataforma: https://arquivos-compras.licitacoreauce.com.br/2025/4501/3357/ANEXO_S.ID - CATALOGOS COREAU.pdf

FICHA TÉCNICA	
KIT CMF 670 TRIPE + MICROFONE - CAIXA AMPLIFICADORA DE SOM - SKD	
Potência RMS:	670W
Alto-Falante:	15"
Driver:	1"
Canal 1:	Bluetooth/USB/MicroSD/Auxiliar - P2 e 2x RCA (Estéreo)
Canal 2:	Microfone sem fio / Microfone - 2x P10 Mono
Canal 3:	Violão - 1x P10 Mono

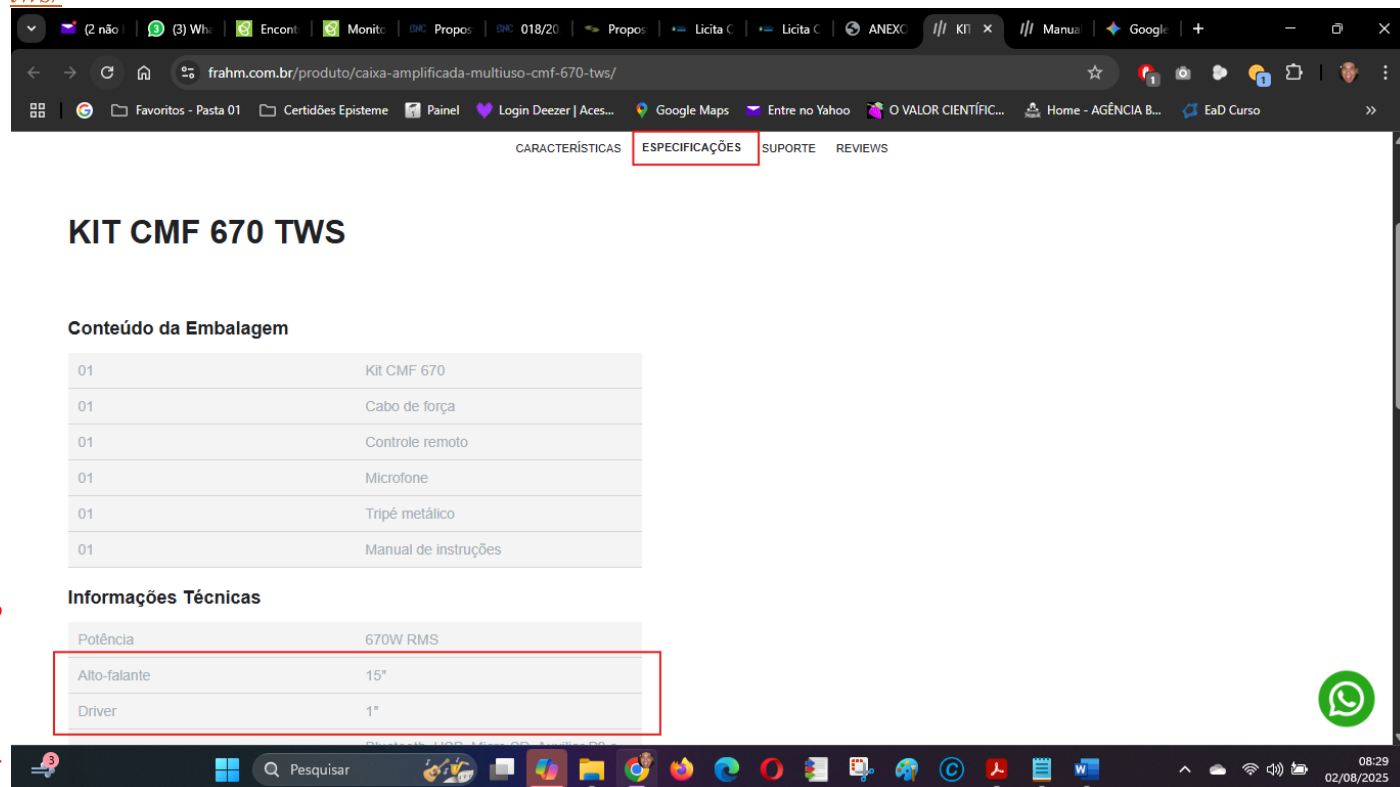


À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **COREAÚ** – CE
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº 062501/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062501-SEDUC/2025

Imagem 12.1 – Comprovação *via site do fabricante*– vide seção “especificações”

Link para acesso à página do produto: <https://frahm.com.br/produto/caixa-amplificada-multiuso-cmf-670-tws/>



LOTE 10– ITEM 34

MARCA OFERTADA	GOLDENTEC
MODELO DO PRODUTO OFERTADO NA PROPOSTA DE PREÇOS	TELA PROJEÇÃO C/ TRIPE
O QUE O EDITAL SOLICITA?	1 –ESPECIFICAÇÃO : 100” POLEGADAS ,
QUAL A DIVERGÊNCIA?	1 – A tela ofertada só possui 71” Polegadas
CATÁLOGO ANEXADO PELO LICITANTE	Link (gerado pela própria plataforma onde foi realizado o certame) para acesso ao catálogo do licitante (página 50): https://arquivos-compras.licitacoreauce.com.br/2025/4501/3357/ANEXO S.ID - CATALOGOS COREAU.pdf
LINK DO FABRICANTE PARA CONSULTA	https://www.goldentec.com.br/tela-de-projecao-com-tripe-180x180cm/p

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **COREAÚ** – CE
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº 062501/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062501-SEDUC/2025

Imagem 13 – Comprovação *via catálogo* anexado pelo próprio licitante – *vide página 50*

Link para acesso ao catálogo, gerado pela própria plataforma: https://arquivos-compras.licitacoreauce.com.br/2025/4501/3357/ANEXO_S.ID - CATALOGOS_COREAU.pdf

Observe que o catálogo não informa as polegadas (alguns catálogos costumam ser incompletos), mas informa o **código do produto**.

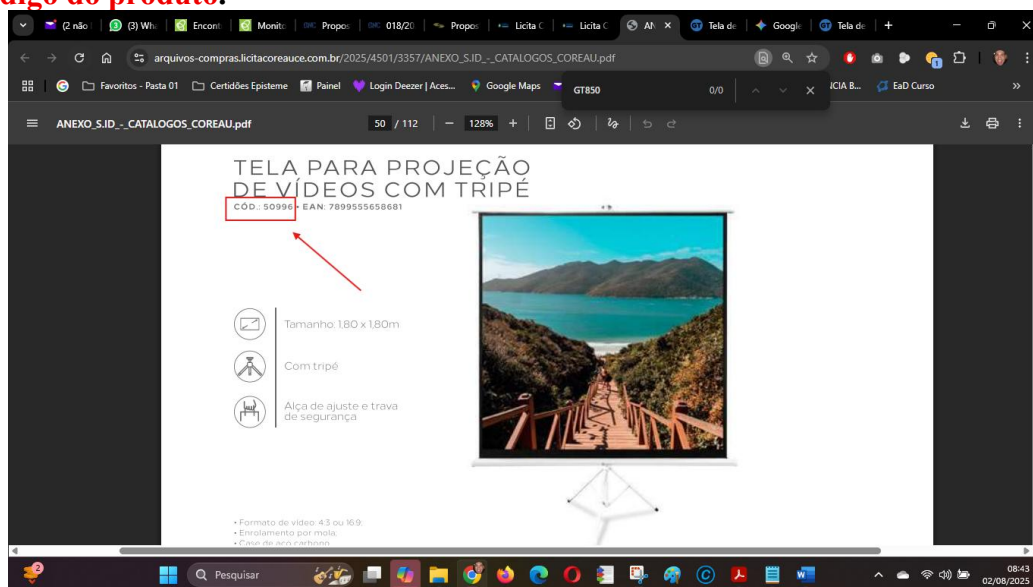
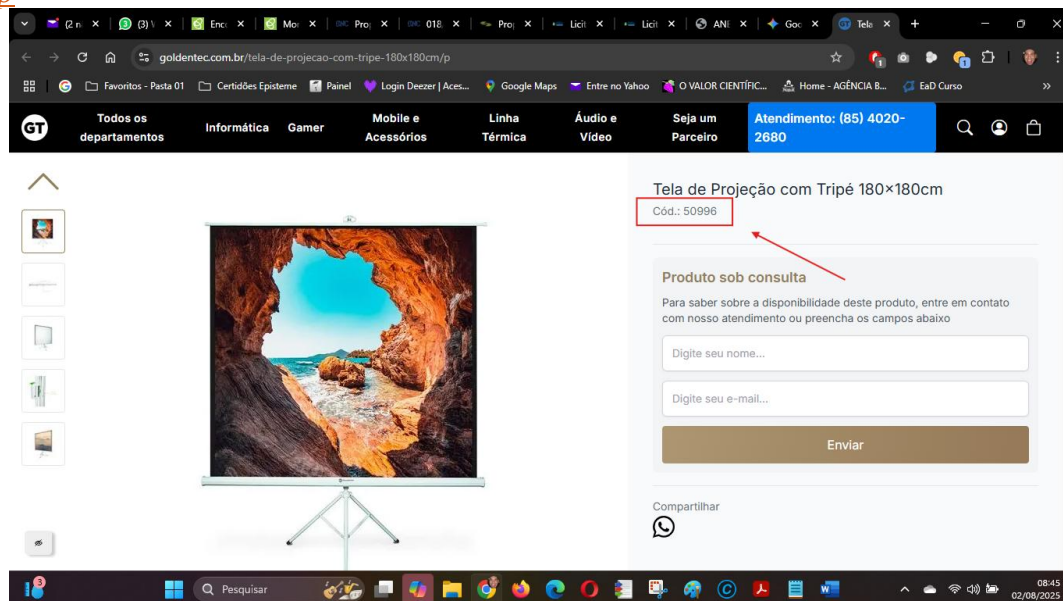


Imagem 13.1 – Comprovação *via site do fabricante* – código do produto é exatamente o mesmo que consta no catálogo.

Link para acesso à página do produto: <https://www.goldentec.com.br/tela-de-projecao-com-tripe-180x180cm/p>



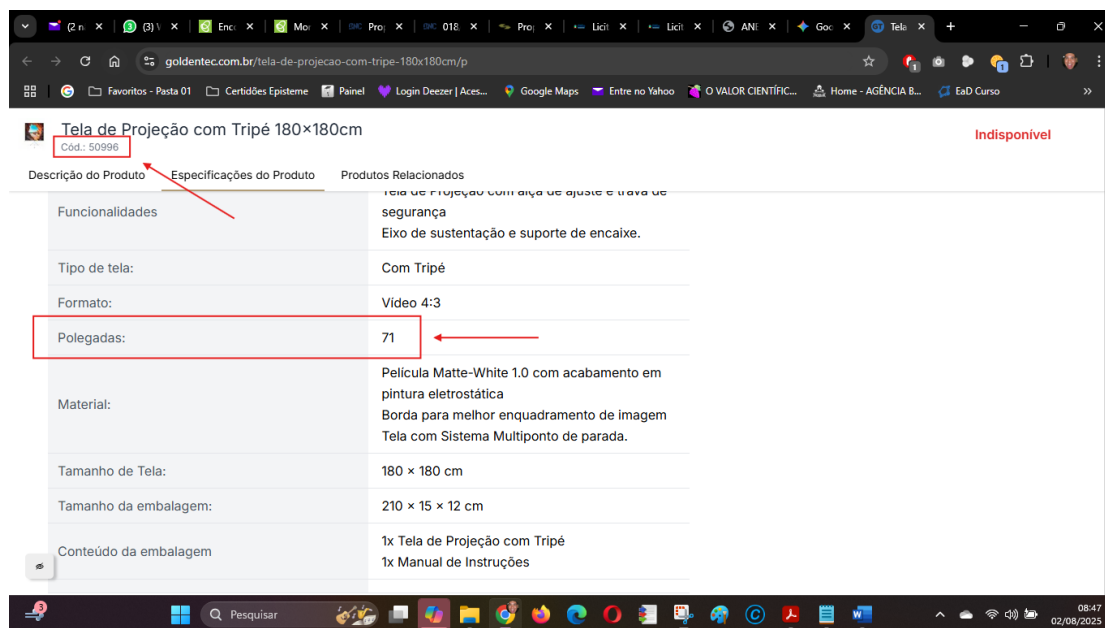
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **COREAÚ** – CE
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº 062501/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062501-SEDUC/2025

Imagem 13.2 – Comprovação *via site do fabricante* – 71 polegadas

Link para acesso à página do produto: <https://www.goldentec.com.br/tela-de-projecao-com-tripe-180x180cm/p>



Concluída a análise dos produtos ofertados pela empresa **POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA – ARREMATANTE dos LOTES 03, 09 e 10**, restou comprovado, de forma inquestionável e irrefutável, por meio de informação constante nos **próprios catálogos** anexados pelo licitante, bem como no **site dos respectivos fabricantes**, que os produtos **NÃO** atingem as especificações **MÍNIMAS** requeridas em edital.

Veja o que versa o edital acerca da incompatibilidade dos produtos.

Imagem 14 – Da exigência de compatibilidade – desclassificação “catálogos rejeitados”.

ALTURA APROXIMADA DO TRIPÉ 1800 MM. DEVERÁ SER APRESENTADO CATÁLOGOS, FOLDER OU MATERIAL EXPOSITIVO DO FABRICANTE DOS PRODUTOS OFERTADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS, QUE SERÃO SUBMETIDOS A ANÁLISE, QUANTO À QUALIDADE E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EXIGIDAS, OBSERVANDO AS DEVIDAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS, CONFORME ESTE EDITAL. TAMBÉM PODERÁ SER VERIFICADA A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES COM AS CARACTERÍSTICAS EXPOSTAS NOS SITE DO FABRICANTE DOS PRODUTOS OFERTADOS, NÃO SERÁ ACEITA A PROPOSTA DA LICITANTE QUE TIVER CATÁLOGO REJEITADO E/OU SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITANTE QUE NÃO APRESENTÁ-LOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS ELETRÔNICAS DA LICITANTE QUE NÃO APRESENTÁ-LOS. GARANTIA DO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **COREAÚ** – CE
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº 062501/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062501-SEDUC/2025

Não é demais relembrar que o Pregoeiro **tinha ciência** das irregularidades - pois estas foram manifestadas em chat. Evidenciando que o Pregoeiro, dolosamente, foi omissos, pois lhe foi requerida a instauração de diligência, sendo esta **NEGADA**.

Imagens 15 e 15.1 – Chat do Certame - Alerta acerca de irregularidades nos lotes atacados

- F** Fornecedor 11 30/07/2025 16:21:01
Em relação ao Lote 3 a empresa arrematante não apresentou os catálogos dos itens. O mesmo arrematante no lote 9 apresentou modelo para o item 32 divergente do edital. O produto não é Caixa Ativa de 3 vias.
- F** Fornecedor 11 30/07/2025 16:30:27
No Lote 10 a empresa arrematante apresentou um modelo de tela de projeção - item 34 - que não atende ao termo de referência pois não possui 100 polegadas e nem sistema multiponto de parada.

DOS FATOS – PARTE 03

DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS da empresa **AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA – ARREMATANTE do LOTE 11**

LOTE 11 – ITEM 35	
MARCA OFERTADA	EPSON
MODELO DO PRODUTO OFERTADO NA PROPOSTA DE PREÇOS	L3250
O QUE O EDITAL SOLICITA?	1 - IMPRESSÃO DUPLEX
QUAL A DIVERGÊNCIA?	1 – Não possui impressão Duplex
CATÁLOGO ANEXADO PELO LICITANTE	Link (gerado pela própria plataforma onde foi realizado o certame) para acesso ao catálogo do licitante: https://arquivos-compras.licitacoreauce.com.br/2025/4501/6088/35.pdf
LINK DO FABRICANTE PARA CONSULTA	https://epson.com.br/Para-casa/Impressoras/Impressoras-jato-de-tinta/Impressora-Multifuncional-3-em-1-Epson-EcoTank%C2%AE-L3250/p/C11CJ67303

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **COREAÚ** – CE
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº 062501/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062501-SEDUC/2025

Não há imagens a serem anexadas para este item, pois ele simplesmente **NÃO** possui a função Duplex. Ela sequer é mencionada no catálogo anexado pelo licitante, bem como não é mencionada na página oficial do fabricante dedicada ao produto.

A Epson L3250 é uma impressora amplamente conhecida no mercado, pois é produto de entrada, de preço acessível, mas de funções limitadas. Devido a isto a ausência da função DUPLEX.

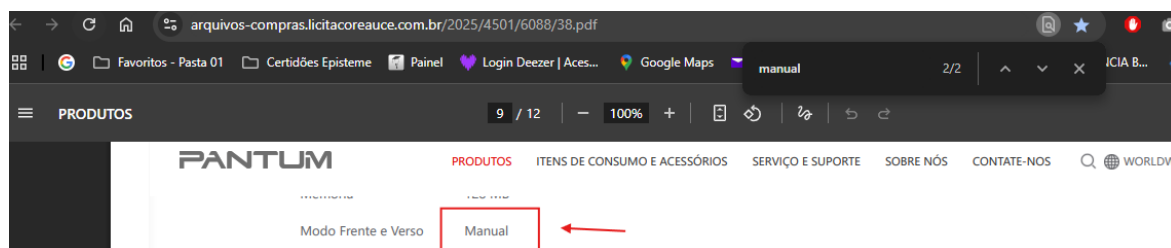
LOTE 11 – ITEM 38	
MARCA OFERTADA	PANTUM
MODELO DO PRODUTO OFERTADO NA PROPOSTA DE PREÇOS	M6559
O QUE O EDITAL SOLICITA?	1 - IMPRESSÃO FRENTE E VERSO (DUPLEX) AUTOMÁTICO ;
QUAL A DIVERGÊNCIA?	1 – Não possui impressão Duplex AUTOMÁTICO
CATÁLOGO ANEXADO PELO LICITANTE	Link (gerado pela própria plataforma onde foi realizado o certame) para acesso ao catálogo do licitante: Para este item, o licitante anexou DOIS catálogos que se complementam. Link 1 - https://arquivos-compras.licitacoreauce.com.br/2025/4501/6088/38.pdf Link 2 - https://arquivos-compras.licitacoreauce.com.br/2025/4501/6088/38_2_.pdf
LINK DO FABRICANTE PARA CONSULTA	https://www.pantum.com.br/product-center/1583305077115863042.html

Imagens 16 e 16.1 – Comprovação *via catálogo* anexado pelo próprio licitante – duplex **MANUAL**

Links para acesso aos catálogos, gerado pela própria plataforma:

Link 1 - <https://arquivos-compras.licitacoreauce.com.br/2025/4501/6088/38.pdf>

Link 2 - https://arquivos-compras.licitacoreauce.com.br/2025/4501/6088/38_2_.pdf



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **COREAÚ** – CE
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº 062501/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062501-SEDUC/2025

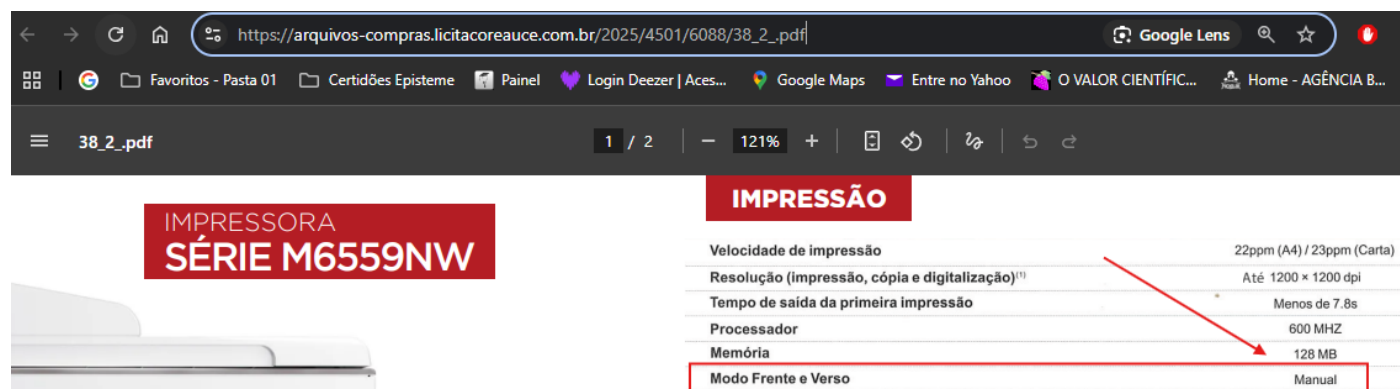
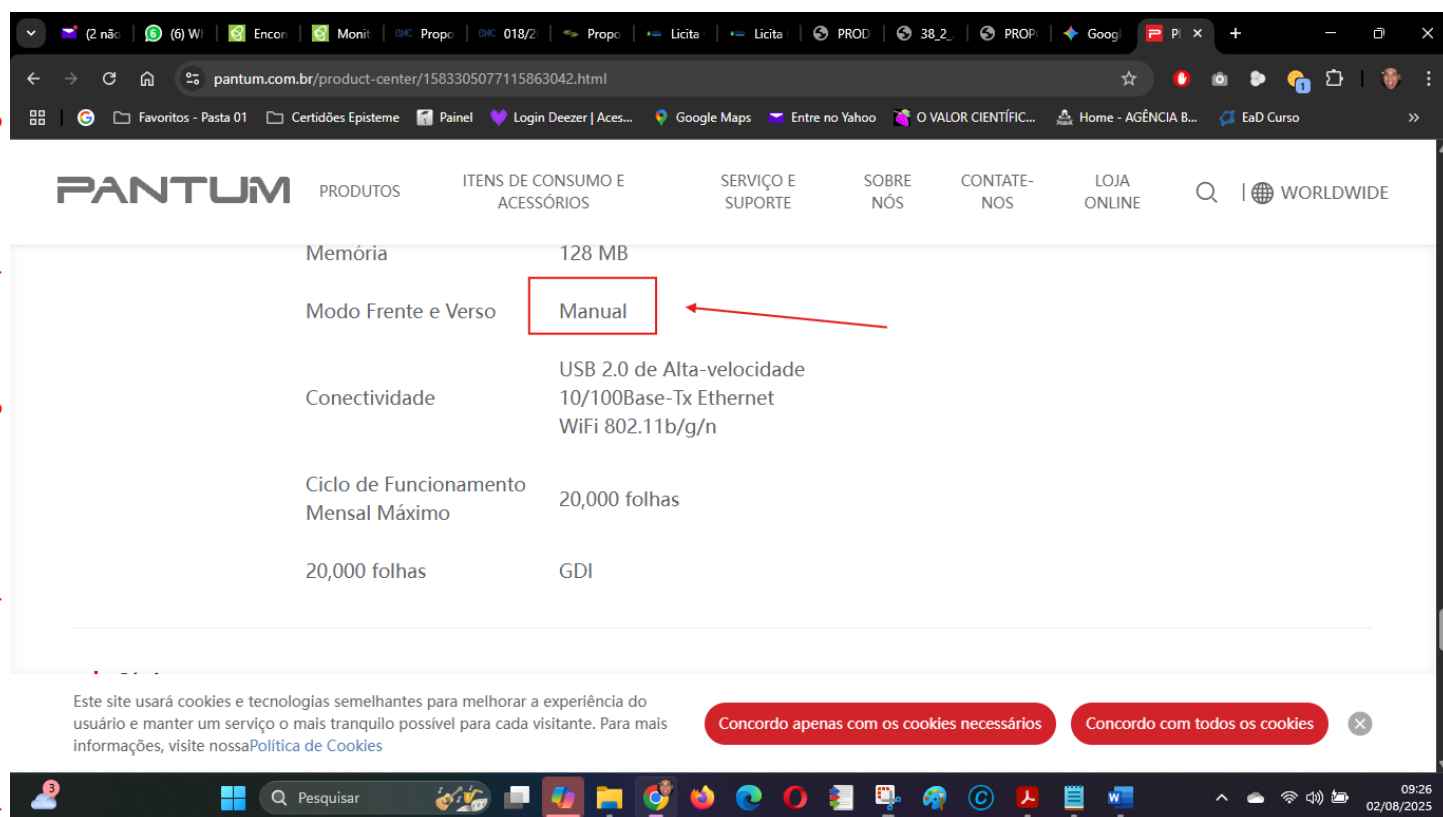


Imagem 17 – Comprovação *via site do fabricante* – duplex **MANUAL**

Link: <https://www.pantum.com.br/product-center/1583305077115863042.html>

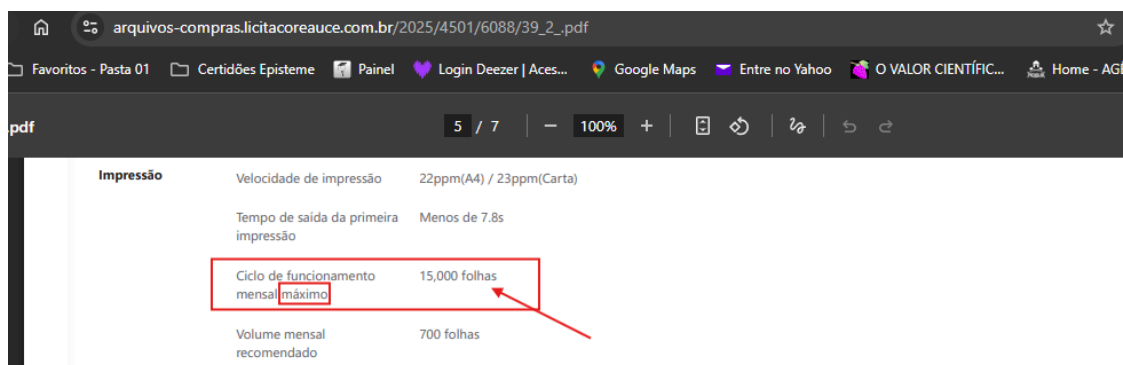
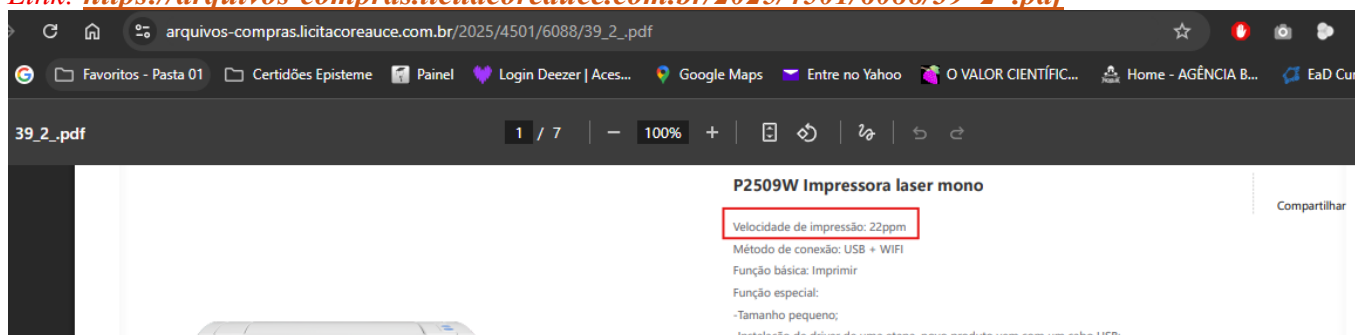


À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **COREAÚ** – CE
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº 062501/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062501-SEDUC/2025

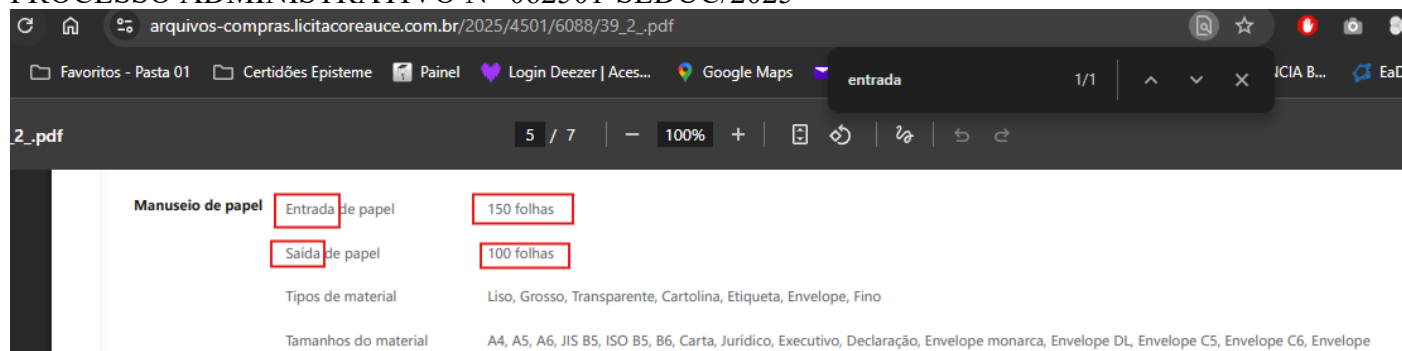
LOTE 11 – ITEM 39	
MARCA OFERTADA	PANTUM
MODELO DO PRODUTO OFERTADO NA PROPOSTA DE PREÇOS	P2509
O QUE O EDITAL SOLICITA?	1 - Velocidade minima de impressão de 33 a 35 ppm 2 - Ciclo mensal mínimo de 75.000 páginas mês 3 – capacidade de entrada bandeja de papel minima de 250 folhas; 4 - capacidade de saída do papel minma de 150 folhas
QUAL A DIVERGÊNCIA?	1 – O produto possui velocidade de impressão de, TÃO SOMENTE, 22ppm 2 – Possui ciclo mensal máximo de 15.000 páginas (representa, SOMENTE, 20% do MÍNIMO exigido em edital) Uma drástica diferença. 3 – Capacidade de entrada de 150 folhas 4 – Capacidade de saída de 100 folhas
CATÁLOGO ANEXADO PELO LICITANTE	Link (gerado pela própria plataforma onde foi realizado o certame) para acesso ao catálogo do licitante: https://arquivos-compras.licitacoreauce.com.br/2025/4501/6088/39_2_.pdf
LINK DO FABRICANTE PARA CONSULTA	https://www.pantum.com.br/product-center/1572184760860540929.html

Imagens 18, 18.1 e 18.2 – Comprovação *via catálogo* anexado pelo próprio licitante – *páginas 01 e 05*
Link: https://arquivos-compras.licitacoreauce.com.br/2025/4501/6088/39_2_.pdf



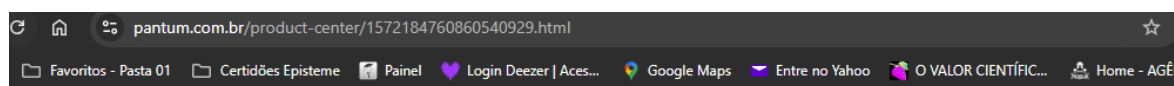
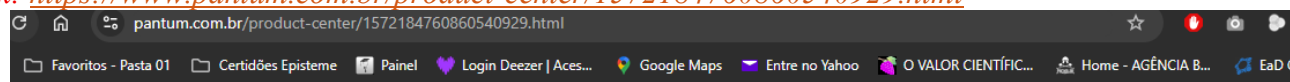
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **COREAÚ** – CE
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº 062501/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062501-SEDUC/2025



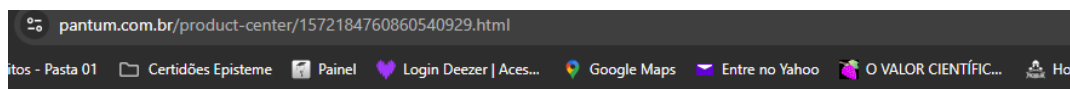
Imagens 19, 19.1 e 19.2 – Comprovação *via site do fabricante*

Link: <https://www.pantum.com.br/product-center/1572184760860540929.html>



Ciclo de funcionamento
mensal máximo 15,000 folhas

Volume mensal
recomendado 2000 folhas



seio de Entrada de papel 150 folhas
Saída de papel 100 folhas

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **COREAÚ** – CE
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº 062501/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062501-SEDUC/2025

Concluída a análise dos produtos ofertados pela empresa **AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA – ARREMATANTE dos LOTE 11**, restou comprovado, de forma inquestionável e irrefutável, por meio de informação constante nos **próprios catálogos** anexados pelo licitante, bem como no **site dos respectivos fabricantes**, que os produtos **NÃO** atingem as especificações **MÍNIMAS** requeridas em edital.

Veja o que versa o edital acerca da incompatibilidade dos produtos.

Imagem 20 – Da exigência de compatibilidade – desclassificação “catálogos rejeitados”.

... SISTEMA MULTIPONTO DE PARADA;
... DEVERÁ SER APRESENTADO
CATÁLOGOS, FOLDER OU MATERIAL EXPOSITIVO DO FABRICANTE DOS
PRODUTOS OFERTADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS, QUE SERÃO SUBMETIDOS A
ANÁLISE, QUANTO À QUALIDADE E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EXIGIDAS,
OBSERVANDO AS DEVIDAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS, CONFORME ESTE EDITAL.
TAMBÉM PODERÁ SER VERIFICADA A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES COM AS
CARACTERÍSTICAS EXPOSTAS NOS SITE DO FABRICANTE DOS PRODUTOS
OFERTADOS. NÃO SERÁ ACEITA A PROPOSTA DA LICITANTE QUE TIVER
CATÁLOGO REJEITADO E/OU SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE
PREÇOS DA LICITANTE QUE NÃO APRESENTÁ-LOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO
DO SISTEMA ELETRÔNICO. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS

Não é demais relembrar que o Pregoeiro **tinha ciência** das irregularidades - pois estas foram manifestadas em chat. Evidenciando que o Pregoeiro, dolosamente, foi omissivo, pois lhe foi requerida a instauração de diligência, sendo esta NEGADA.

Imagem 21 – Chat do Certame - Alerta acerca de irregularidades nos lotes atacados

F **Fornecedor 11** 30/07/2025 16:09:09

Sr. pregoeiro no Lote 11 existem produtos que não atendem ao termo de referência.

Os itens 35 e 38 apresentados pelo arrematante não possuem a função duplex solicitada em edital. O item 39 não possui velocidade mínima de 33 a 35ppm, não possui ciclo mensal mínimo de 75.000 páginas, não possui bandeja de entrada para 250 folhas e não possui bandeja de saída de 150 folhas. Solicito que seja aberta uma diligência para a devida apuração de compatibilidade com o termo de Referência.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **COREAÚ** – CE
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº 062501/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062501-SEDUC/2025

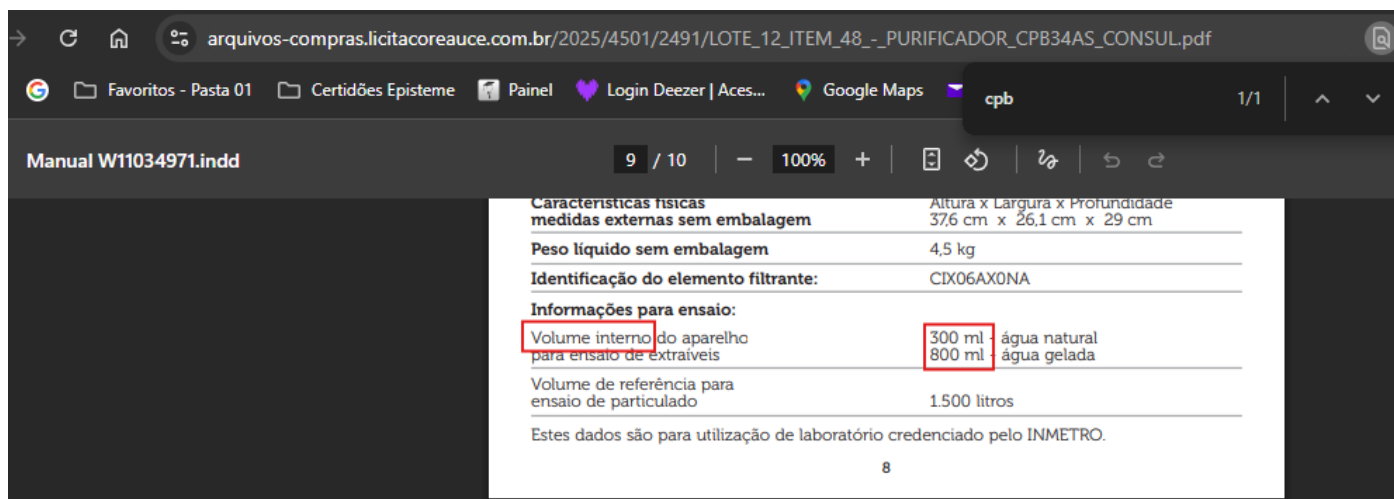
DOS FATOS – PARTE 04

DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS da empresa **MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA – ARREMATANTE** do **LOTE 12**

LOTE 12– ITEM 51	
MARCA OFERTADA	CONSUL
MODELO DO PRODUTO OFERTADO NA PROPOSTA DE PREÇOS	CPB34
O QUE O EDITAL SOLICITA?	1 - Capacidade minima (em litros): 2 litros 2 – Modo de filtragem: 7 estágios de filtragem
QUAL A DIVERGÊNCIA?	1 – O produto possui reservatório máximo de 1,1 litros (300ml natural + 800ml gelada) 2 – Modo de filtragem: possui 03 estágios de filtragem
CATÁLOGO ANEXADO PELO LICITANTE	Link (gerado pela própria plataforma onde foi realizado o certame) para acesso ao catálogo do licitante: https://arquivos-compras.licitacoreauce.com.br/2025/4501/2491/LOTE_12_ITEM_48_-_PURIFICADOR_CPB34AS_CONSUL.pdf
LINK DO FABRICANTE PARA CONSULTA	https://whirlpool.vteximg.com.br/arquivos/Consul_Purificador_de_Agua_CPB34AS_Manual_Vers%C3%A3o_Impress%C3%A3o_2.pdf

Imagem 22 – Comprovação *via catálogo* anexado pelo próprio licitante – *vide página 09 – capacidade do reservatório*

Link para acesso ao catálogo, gerado pela própria plataforma: https://arquivos-compras.licitacoreauce.com.br/2025/4501/2491/LOTE_12_ITEM_48_-_PURIFICADOR_CPB34AS_CONSUL.pdf

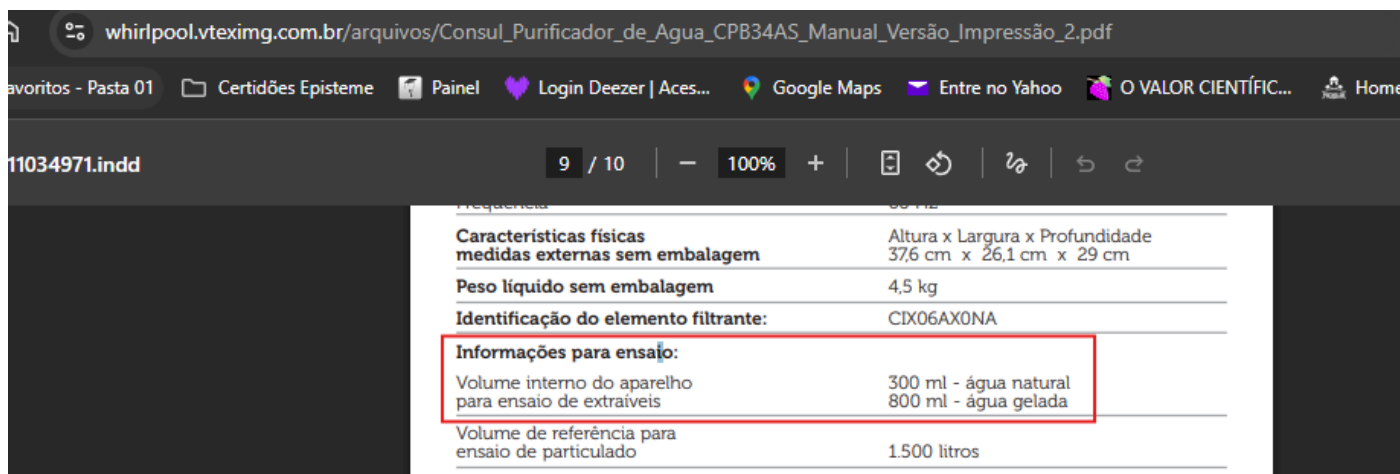


À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **COREAÚ** – CE
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº 062501/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062501-SEDUC/2025

Imagem 23 – Comprovação site do fabricante (manual) – vide página 09 – capacidade do reservatório

Link: https://whirlpool.vteximg.com.br/arquivos/Consul_Purificador_de_Agua_CPB34AS_Manual_Vers%C3%A3o_Impress%C3%A3o_2.pdf

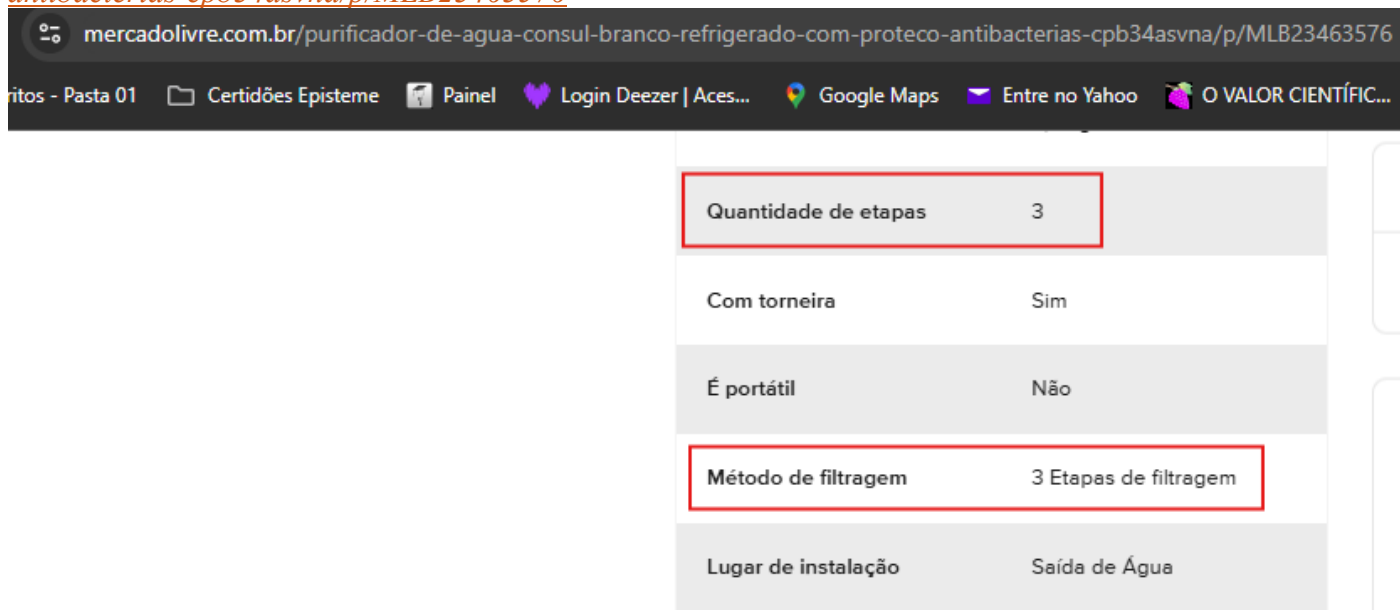


Características físicas medidas externas sem embalagem	Altura x Largura x Profundidade 37,6 cm x 26,1 cm x 29 cm
Peso líquido sem embalagem	4,5 kg
Identificação do elemento filtrante:	CIX06AX0NA
Informações para ensaio:	
Volume interno do aparelho para ensaio de extraíveis	300 ml - água natural 800 ml - água gelada
Volume de referência para ensaio de particulado	1.500 litros

Acerca dos estágios de filtragem, a CONSUL não os disponibiliza no manual esta informação. Se faz necessário buscar a informação em sites de distribuidores/revendedores.

Imagem 24 – Comprovação via site de revendedores – estágios de filtragem

Link 1: <https://www.mercadolivre.com.br/purificador-de-agua-consul-branco-refrigerado-com-protecto-antibacterias-cpb34asvna/p/MLB23463576>



Quantidade de etapas	3
Com torneira	Sim
É portátil	Não
Método de filtragem	3 Etapas de filtragem
Lugar de instalação	Saída de Água

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **COREAÚ** – CE
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº 062501/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062501-SEDUC/2025

Por não constar na página oficial do fabricante, fiquem á vontade para desconsiderar tal informação. Todavia, permanece o DESATENDIMENTO em relação à **capacidade do reservatório. Esta sim, comprovada via site do fabricante e, portanto, **irrefutável**.*

Concluída a análise dos produtos ofertados pela empresa **MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA – ARREMATANTE DO LOTE 12**, restou comprovado, de forma inquestionável e irrefutável, por meio de informação constante nos **próprios catálogos** anexados pelo licitante, bem como no **site dos respectivos fabricantes**, que os produtos **NÃO** atingem as especificações **MÍNIMAS** requeridas em edital.

Veja o que versa o edital acerca da incompatibilidade dos produtos.

Imagem 25 – Da exigência de compatibilidade – desclassificação “catálogos rejeitados”.

...SISTEMA MULTIPONTO DE PARADA;
...DEVERÁ SER APRESENTADO
CATÁLOGOS, FOLDER OU MATERIAL EXPOSITIVO DO FABRICANTE DOS
PRODUTOS OFERTADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS, QUE SERÃO SUBMETIDOS A
ANÁLISE, QUANTO À QUALIDADE E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EXIGIDAS,
OBSERVANDO AS DEVIDAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS, CONFORME ESTE EDITAL.
TAMBÉM PODERÁ SER VERIFICADA A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES COM AS
CARACTERÍSTICAS EXPOSTAS NOS SITE DO FABRICANTE DOS PRODUTOS
OFERTADOS, NÃO SERÁ ACEITA A PROPOSTA DA LICITANTE QUE TIVER
CATÁLOGO REJEITADO E/OU SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE
PREÇOS DA LICITANTE QUE NÃO APRESENTÁ-LOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO
DO SISTEMA ELETRÔNICO. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS

Não é demais relembrar que o Pregoeiro **tinha ciência** das irregularidades - pois estas foram manifestadas em chat. Evidenciando que o Pregoeiro, dolosamente, foi omissos, pois lhe foi requerida a instauração de diligência, sendo esta NEGADA.

Imagem 26 – Chat do Certame - Alerta acerca de irregularidades nos lotes atacados

F Fornecedor 11 30/07/2025 16:10:28
No tocante ao Lote 12 o modelo
apresentado para o item 51 não possui
capacidade mínima de 2 litros e nem 7
estágios de filtragem.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **COREAÚ** – CE
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº 062501/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062501-SEDUC/2025

II - DA ILEGALIDADE

O Instrumento Convocatório [Edital] exige condições **mínimas** para participação na licitação. Exige-se observância às condições específicas indispensáveis à proposta, especialmente quanto ao Termo de Referência e/ou Anexo Técnico ao Edital, quando deverá a Administração assegurar que o respectivo cumprimento das propostas, dos lances e do consequentemente julgamento final se deem em estrita observância às condições do Edital e seus anexos, em observância aos princípios constitucionais e legais, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, os quais devem ser observados em todo o procedimento licitatório.

Do contrário, a Administração atuará em desconformidade com o que determinou no Instrumento Convocatório [Edital], principalmente se aceitar proposta irregular e diversa, com precedentes para ilegalidade de seus atos, por inobservância ao Edital – Lei interna de toda licitação, contrariando princípios básicos inseridos na Lei de Licitações e demais dispositivos aplicáveis, com a possível instauração da arbitrariedade nas decisões relativas aos procedimentos licitatórios, o que é inaceitável em se tratando de contratações envolvendo interesse público.

Acórdão 2241/2007 TCU Plenário (Sumário)

Será **desclassificada** a proposta que não apresente os **elementos mínimos necessários para a verificação do atendimento às especificações técnicas previstas em edital**.

Acórdão 950/2007 TCU Plenário (Sumário)

*O licitante que, por qualquer motivo, descumpra regra expressa fixada no edital do certame, fica sujeito às cominações nele previstas, inclusive a desclassificação, a serem aplicadas pela Administração, que também está **estritamente vinculada** àquele instrumento.*

Acórdão 1033/2019 – TCU – Plenário

*A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com **características técnicas inferiores** às especificações definidas no termo de referência afronta o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** e o **princípio da isonomia**, diante da possibilidade de as **diferenças técnicas** entre os bens **influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame**.*

Não bastasse a vasta jurisprudência aqui apresentada, o TCU, em seu **Manual de Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 5a Edição**, versa ser um **RISCO** o “Entendimento de que a busca por resultado mais vantajoso para a Administração prevalece sobre o princípio básico de vinculação ao edital, levando à aceitação de proposta que esteja em desconformidade com o edital e à **quebra**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **COREAÚ** – CE
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº 062501/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062501-SEDUC/2025

da isonomia entre os participantes, com consequentes questionamentos, paralisação do certame e atraso do atendimento da necessidade da Administração”.

Acerca dos princípios da **LEGALIDADE**, da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO EDITALÍCIO** e do **JULGAMENTO OBJETIVO**, o TCU, nas páginas 30 e 31 do **Manual de Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4a Edição - Revista, atualizada e ampliada**, versa:

"Devem ser observados principalmente os seguintes princípios básicos norteadores dos procedimentos licitatórios públicos:

Princípio da Legalidade

*Nos procedimentos de licitação, esse princípio **vincula** os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor.*

Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

***Obriga** a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.*

Princípio do Julgamento Objetivo

*Esse princípio significa que o administrador **deve** observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. **Afasta** a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios **não previstos** no instrumento de convocação, **ainda que em benefício da própria Administração**.*

*****Veja que, MESMO PARA BENEFÍCIO DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO, o princípio do julgamento objetivo NÃO PODE SER VIOLADO..***

Oportuno ainda é trazer à tona o alcance das decisões do TCU:

Súmula 222 - TCU

*“As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, **devem ser acatadas** pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal **e dos Municípios**.”*

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta peça recursal, restou comprovado que:

01 – Que **TODOS** os produtos atacados **NÃO** atendem às especificações do edital. Logo, proposta de menor valor não pode ser confundida com proposta mais vantajosa.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **COREAÚ** – CE
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº 062501/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062501-SEDUC/2025

02 – O pregoeiro foi omissa em não diligenciar e, conforme suas manifestações em chat, houve dolo consciente.

IV - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja presente RECURSO julgado procedente, com efeito para:

- ANULAR, a decisão de declarar vencedoras do certame as empresa ARREMATANTES, tendo em vista as IRREGULARIDADES apresentadas com efeito para:

01 – DESCLASSIFICAR as empresas com base nos argumentos apresentados, procedendo com a CONVOCAÇÃO das empresas remanescentes.

Havendo negativa, requeremos que faça esta peça recursal subir ao conhecimento da autoridade máxima deste Município, para que, no âmbito de sua competência, delibere.

Caso esta Administração opte por aceitar produto em desconformidade com o solicitado no edital, informamos, mui respeitosamente, que os fatos estarão sendo submetidos à apreciação dos Órgãos abaixo relacionados, para que estes, no âmbito de suas respectivas competências, acompanhem as tratativas do Município promotor desta licitação acerca do ocorrido, bem como deliberem acerca dos fatos.

Afinal, ao manter a decisão, ocorrerá a contratação de empresas que apresentaram irregularidades insanáveis durante o certame, bem como estarão sendo entregues produtos com especificações técnicas inferiores ao solicitado em edital, sendo (em tese) **CONSUMADO (no momento da entrega) o crime previsto no Art. 337-L do Código Penal Brasileiro** – e o **Pregoeiro**, caso não retifique sua decisão, poderá (em tese) vir a estar na condição de **partícipe ou coautor** (a depender do caso concreto).

1. Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE)

- Telefones: 127 (ligação gratuita) e demais números de telefone disponíveis
- E-mail: ouvidoria@mpce.mp.br
- Redes Sociais diversas do referido Órgão

2. Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)

- Telefone: (85) 3101-3478
- WhatsApp: (85) 98406-9654
- E-mail: ouvidoriasetorial@cge.ce.gov.br
- Redes Sociais diversas do referido Órgão

3. Imprensa Local e Regional (mídia televisiva, da internet, impressa e radiofônica)

A imprensa atua como um canal importante para dar visibilidade a denúncias, afinal o **PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA** deve reger os atos da Administração Pública

- Princesa do Vale FM (Coreaú)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **COREAÚ – CE**
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº 062501/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062501-SEDUC/2025

- **Telefone: (88) 98858.1220**
- **<https://princesadovalefm.com.br/contato/>**
- **Redes sociais diversas da Rádio**

• **Grupo de Comunicação O POVO**

- **Para contato com a redação de pautas, críticas e denúncias, o Grupo O POVO, que tem cobertura regional, oferece os seguintes canais:**
- **Chat online**
- **Whatsapp: (85) 98201 9291**
- **Redes Sociais diversas do referido Grupo**

4. Câmara Municipal de Coreaú

- **Telefone: (88) 9.8140-4200**
- **E-mail: camara@cmcoreau.ce.gov.br**
- **Endereço: Av. Prefeito Vilar Fontenele, 74 - Centro, Coreaú-CE.**
- **Redes Sociais diversas do referido Órgão**

Observação: Além de anexado à plataforma, em tempo hábil, esta peça recursal estará sendo enviada para os seguintes destinatários:

- **Gabinete do Prefeito:** gabinete@coreau.ce.gov.br
- **Controladoria Geral do Município:**
 - controladoria@coreau.ce.gov.br (e-mail oficial)
 - admcoreau@hotmail.com (e-mail mais antigo, mas ainda listado)
- **Procuradoria Geral do Município:** procuradoria@coreau.ce.gov.br
- **Secretaria Municipal de Gestão e Finanças e Tesouraria:** financas@coreau.ce.gov.br
- **Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária:** semap@coreau.ce.gov.br
- **Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais:** assuntosinstitucionais@coreau.ce.gov.br
- **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano:** infraestrutura@coreau.ce.gov.br
- **Secretaria Municipal de Planejamento:** planejamento@coreau.ce.gov.br
- **Secretaria Municipal de Transportes:** transporte@coreau.ce.gov.br
- **Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social:** assistencia@coreau.ce.gov.br
- **Secretaria Municipal da Cultura:**
 - cultura@coreau.ce.gov.br (e-mail oficial)
 - sec.culturacoreau@gmail.com (e-mail listado em uma plataforma cultural, pode ser um contato secundário)
- **Secretaria Municipal da Educação:** educacao@coreau.ce.gov.br
- **Secretaria Municipal da Saúde:** saude@coreau.ce.gov.br
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** meioambiente@coreau.ce.gov.br
- **Secretaria Municipal de Segurança Pública:** gabinete@coreau.ce.gov.br
- **Secretaria Municipal do Esporte:** esporte@coreau.ce.gov.br
- **Câmara Municipal de Coreaú:** camara@cmcoreau.ce.gov.br



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **COREAÚ** – CE
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº 062501/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062501-SEDUC/2025

Feira de Santana-BA, 06 de agosto de 2025.

46.682.874/0001-77

Escola e Cia Distribuidora
de Produtos Escolares Ltda

Rua 1º de Maio, nº 228, São João
Feira de Santana-BA
CEP: 44.051-746

Rita de Cássia Silva Lourenço

ESCOLA E CIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ESCOLARES - CNPJ Nº 46.682.874/0001-77

RITA DE CÁSSIA SILVA LOURENÇO – SÓCIA ADMINISTRADORA

RG: Nº 0225895110 SSP/BA

CPF: 437.228.815-87